

Contrato de aquisição de serviços de outsourcing de impressão a laser

Como Primeiro Outorgante, o Estado, através da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com o número de pessoa coletiva n.º 600 017 613, sita em Rua do Ouro, n.º 6, em Lisboa, representada neste ato pelo Secretário-Geral do Ministério da Justiça, Dr. Carlos José de Sousa Mendes, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no âmbito de competência própria.

Como Segundo Outorgante, a empresa Canon Portugal, S.A., pessoa Coletiva n.º 507477740, com sede em Lagoas Park, Edifício 15, Piso 0 e 1, 2740-262, Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora, com o n.º 507477740, com o capital social de € 2.638.994,50, representada no ato por Gerardus Johannes Maria Rongen, portador do Passaporte n.º , com morada na morada supra indicada, na qualidade de Administrador Delegado, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, em 11/05/2020, pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, relativas ao procedimento CPI/01/2019/UCMJ e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.19.A0.A0, dos orçamentos de funcionamento dos GVG, da GVGJ e da CPVC.

Tendo em conta que, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou cinco caucões nos termos previstos na lei, que se anexam a este contrato, respetivamente no montante de:

- a) 369,07 € (trezentos e sessenta e nove euros e sete centimos) correspondente a 3% (três por cento) do valor máximo global previsto para o contrato, no montante de 12.302,37 € (doze mil trezentos e dois euros e trinta e sete centimos), com exclusão do IVA, sob a forma de garantia bancária (com o n.º 00414537), relativamente à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com o NIF 600 017 613;
- b) 249,03 € (duzentos e quarenta e nove euros e três centimos) correspondente a 3% (três por cento) do valor máximo global previsto para o contrato, no montante de 8.301,09 € (oito mil trezentos e um euros e nove centimos), com

exclusão do IVA, sob a forma de garantia bancária (com o n.º 00414536), relativamente ao Gabinete da Ministra da Justiça, com o NIF 600 065 944;

- c) 101,87 € (cento e um euros e oitenta e sete centimos) correspondente a 3% (três por cento) do valor máximo global previsto para o contrato, no montante de 3 395,77 € (três mil trezentos e noventa e cinco euros e setenta e sete centimos), com exclusão do IVA, sob a forma de garantia bancária (com o n.º 00414534), relativamente ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, com o NIF 600 070 816;
- d) 101,87 € (cento e um euros e oitenta e sete centimos) correspondente a 3% (três por cento) do valor máximo global previsto para o contrato, no montante de 3 395,77 € (três mil trezentos e noventa e cinco euros e setenta e sete centimos), com exclusão do IVA, sob a forma de garantia bancária (com o n.º 00414535), relativamente ao Gabinete do Secretário de Estado da Justiça, com o NIF 600 086 780;
- e) 50,94 € (cinquenta euros e noventa e quatro centimos) correspondente a 3% (três por cento) do valor máximo global previsto para o contrato, no montante de 1 698,16 € (mil seiscentos e noventa e oito euros e dezasseis centimos), com exclusão do IVA, sob a forma de garantia bancária (com o n.º 00414532), relativamente à Comissão de Proteção das Vítimas de Crimes, com o NIF - 600 084 418.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de serviços de outsourcing de impressão a laser conforme estabelecido nas peças do procedimento.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

A prestação de serviços de outsourcing de impressão a laser, objeto do procedimento, terá uma duração prevista de 36 meses, com início em 01 de Janeiro de 2021, podendo o contrato cessar com o esgotamento das verbas autorizadas.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar mensalmente ao Segundo Outorgante exclusivamente, o valor das impressões efetuadas ao abrigo da bolsa de impressões contratada, em vigor, sem prejuízo das regras estabelecidas nas peças do procedimento.

Cláusula 4.ª

Faturação e Condições de Pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito dos contratos a celebrar são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.
2. As faturas deverão ser enviadas para cada um dos locais da prestação de serviços, com a identificação do local a que respeitam, ou para o(s) local(is) que as entidades contratantes indicarem.
3. As faturas serão enviadas após o final do mês e respeitarão aos serviços prestados no mês anterior.

4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelas entidades contratantes, de acordo com os serviços efetivamente prestados e confirmados pelo primeiro outorgante, aos preços adjudicados.
5. As faturas deverão conter, designadamente, o NIF que a entidade adquirente indicar, o número de compromisso e a descrição dos serviços efetuados.

Cláusula 5.ª

Atraso no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte das entidades adjudicantes, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 6.ª

Fatura eletrónica

O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitada pela Primeiro Outorgante.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato:

desta SGMJ.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Gabinete da Ministra da Justiça, ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, ao Gabinete do Secretário de Estado da Justiça, à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e à Comissão de Proteção das Vítimas de Crimes de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção dos segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar a prestação dos serviços de outsourcing de impressão a laser;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;

- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;

m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;

n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

2. O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados do Ministério da Justiça: Dr.ª Inês Oliveira, email: encarregado.protecao.dados.mj@dgpj.mj.pt.

Cláusula 12.ª

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 13.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especificado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento contratado.

Lisboa, 25 de Novembro de 2020

[Assinatura
Qualificada]
Carlos Mendes
Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Carlos
Mendes
Dados: 2020.12.02
17:5600 Z

[Assinatura
Qualificada]
Gerardus
Johannes Maria
Rongen
Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Gerardus Johannes
Maria Rongen
Date: 2020.12.03
11:27:06 Z

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante